



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Of. Cont. N° 237 /2019

Marumbi, 28 de agosto de 2019

Assunto: Encaminha contraditório ao Processo 203365/19 TC.

Senhor Presidente,

O Município de Marumbi, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 75.771.246/0001-66, através de seu Prefeito municipal Sr. Adhemar Francisco Rejani, vem através do presente enviar o contraditório à análise preliminar da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018, Processo protocolado sob n° 203365/19 e instrução n° 1770/2019 CGM – PRIMEIRO EXAME

Atenciosamente


Adhemar Francisco Rejani
EX-PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
NESTOR BAPTISTA
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA-PR.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

<i>Processo:</i>	Nº 203365/19
<i>Origem:</i>	MUNICIPIO DE MARUMBI
<i>Assunto:</i>	CONTRADITORIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
<i>Instrução:</i>	Nº 1770/19 - CGM – Primeiro Exame
<i>Responsavel</i>	Adhemar Francisco Rejani

O MUNICIPIO DE MARUMBI, já qualificado no processo Nº 203365/19 – TC, vem, ante a ilustre presença de Vossa Excelência, em total atenção à equivocada conclusão feita pelo Analista de Controle na Instrução Nº 1770/19 – CGM, apresentar suas

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Sendo que o faz tempestivamente com espeque no Art. 58 da Lei Orgânica do TCE/PR (LC Nº 113/2005) e no Art. 389 do Regimento Interno do TCE/PR (Resolução Nº 01 de 24/01/2006), consoantes razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1. DA SINOPSE DA OPINIÃO EXARADA NA INSTRUÇÃO:

Trata o presente feito de Instrução conduzida pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendentes a apreciar a prestação de contas do exercício financeiro de 2018 do Município de Marumbi.

Compulsando-se os termos contidos na referida instrução, constata-se a existência de considerações elaboradas por Analista de Controle vinculado á referida Coordenadoria. Entre as quais, há o entendimento que há restrições e que poderão ensejar julgamento pela irregularidade das contas, como abaixo apresentada pelo sumario da prestação:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

CONSTATAÇÃO DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO /FINANCEIRO

Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/05 - art. 87, IV, "g"

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2018, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

Senhor Conselheiro Relator, em que pese os argumentos trazidos aos autos pela equipe técnica da desta Coordenadoria desta E. Corte de Contas, especialmente a análise - primeiro exame, manifestada na Instrução nº 1770/2019, não se discute que fora constatado um déficit financeiro da ordem de R\$ 2.293.251,60 (dois milhões duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Nosso município passa por dificuldades financeiras devido a frustrações de repasses de transferências constitucionais e coma dívida que assumimos no início do mandato, que estamos procurando saldar, e ainda continuar investindo no Município, neste ano de 2018, houve a execução de vários convenios que exigiram contrapartidas.

Dos empenhos a pagar de 2018 até o mês de agosto foram pagos R\$ 2.291.611,35 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos), e foram objetos de cancelamento na data de 01/08/2019, mais R\$ 530.990,35 (quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

Dos empenhos a pagar de anos anteriores a 2018, foram cancelados R\$ 497.790,33 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos), sendo pagos deste período mais R\$ 16.275,82 (dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Estes procedimentos foram feitos no mês de agosto de 2019 e serão enviados, quando do envio do mês 08 no SIMAM.

Com estes procedimentos, o nosso déficit recua para os níveis aceitáveis, e estamos trabalhando em 2019 para regularizar toda essa situação.

Estamos encaminhando em anexo a relação dos pagamentos e dos cancelamentos.



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 148/2019 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 148/2019 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no SIM-AM.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que muito embora tenha sido encaminhado, conforme peça processual nº 4, o Balanço Patrimonial, não constou do documento as Notas Explicativas, parte integrante da estrutura do demonstrativo, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN 7ª Edição e na NBC T 16.6 (CFC), situação que deverá ser regularizada com o envio de novo Balanço Patrimonial,

Senhor conselheiro com relação ao Balanço Patrimonial, sem as devidas notas explicativas, o mesmo esta sendo encaminhado novamente em atendimento a IN 148/2019 com as devidas notas explicativas, e segue em anexo o Anexo 14 de 2018 com sua publicação.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 148/2019, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que não foi localizado no processo o envio do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente as contas de 2018, devidamente assinado pelo presidente e demais membros, conforme solicitado na Instrução Normativa nº 148/19.

Senhor conselheiro, os pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e o do Conselho de Saude de 2018, não foi anexado à época, mais os mesmos estão sendo anexados neste contraditório.

Diante da anexação dos pareceres, pedimos que seja analisado o Relatório do Controle Interno de 2018.

2. DAS SOLICITAÇÕES:

Diante do exposto, a requerente solicita a Vossa Excelência que se digne em acolher o presente contraditório o fim de que:

- ❶ Sejam aprovadas com ressalvas contas do Município de Marumbi referente ao exercício de 2018, pela situação financeira que passa o país;
- ❷ Que não seja aplicada qualquer multa, haja vista os esclarecimentos prestados em relação à análise pela Diretoria de Contas Municipais com relação a Instrução 1770/19.

Marumbi, 01 de agosto de 2019.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
PREFEITO MUNICIPAL